

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº 837 /2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas de Agente de Contratação; Equipe de Apoio ao Agente de Contratação; e de Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Marinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** Ficam instituídas na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, Funções Gratificadas, cujas classificações, descrições, quantificações e valores seguem previstos nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º-** As Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior, serão atribuídas a servidores efetivos que, em razão das responsabilidades assumidas por força desta Lei, passem a exceder as atribuições originárias de suas respectivas investiduras, consubstanciando-se, portanto, em vantagem acessória à remuneração do servidor.

**Art. 3º-** A designação e dispensa do servidor para o exercício das Funções Gratificadas criadas por esta Lei, serão efetuadas por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 4º-** Haverá substituição e/ou afastamento temporário do servidor designado em relação à Função Gratificada, por impedimento legal ou por outro motivo diverso, voluntário ou não, caso este período seja superior a 30 (trinta) dias.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**Parágrafo único:** Nos casos previstos no *caput*, a partir da substituição ou do afastamento (justificado ou não), cessará a gratificação em relação ao servidor substituído ou afastado.

**Art. 5º-** Em licitações na modalidade pregão, o servidor designado como Agente de Contratação atuará e será o pregoeiro.

**Art. 6º-** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por 03 (três) membros, conforme preceitua o § 2º, do artigo 8º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**§ 1º:** As nomeações às funções gratificadas de que trata este artigo perdurarão durante o tempo necessário para que sejam realizados todos os atos do processo licitatório em questão, ou seja, desde os despachos iniciais, até a homologação do certame.

**§ 2º:** Tanto o Agente de Contratação, quanto a Comissão de Contratação serão auxiliados pela Equipe de Apoio durante todo o processo licitatório.

**Art. 7º-** Os reajustes dos valores atribuídos às Funções Gratificadas ocorrerão nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 1º de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **ANEXO I**

|         |                         |                    |
|---------|-------------------------|--------------------|
| Função: | Agente de Contratação   | Valor R\$ 1.000,00 |
| Função: | Equipe de Apoio         | Valor R\$ 600,00   |
| Função: | Comissão de Contratação | Valor R\$ 1.000,00 |

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E NÚMERO DE VAGAS POR FUNÇÕES**

**Agente de Contratação: número de funções 03**

**Equipe de Apoio: número de funções 04**

**Comissão de Contratação: número de funções 03**

Nos termos do § 3º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, as regras referentes à atuação do agente de contratação, da comissão de contratação e da equipe de apoio em relação funcionamento dos processos licitatórios e nos de contratações diretas, serão estabelecidas em regulamento próprio (Decreto) do Poder Executivo Municipal.